

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 78-B, DE 2003

Torna obrigatório o uso de garrafões descartáveis na comercialização de água mineral em todo território nacional e sua regularização do uso dos garrafões junto ao órgão competente do Ministério da Saúde.

Autor: Deputado Nelson Bornier

Relator: Deputado Amauri Robledo Gasques

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 78-B, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, pretende tornar obrigatória a comercialização de água mineral exclusivamente em garrafões de vinte litros, descartáveis. As empresas produtoras devem estar regularizadas junto ao órgão competente no Ministério da Saúde.

Em seguida, estabelece que a Secretaria de Vigilância Sanitária – hoje Anvisa, do Ministério da Saúde, zelará pelo cumprimento da lei. Estipula, ainda, que qualquer infração ao disposto sujeitará o autor a multa pecuniária equivalente a cinco mil UFIR's.

Justifica o ilustre Autor a procedência de seu projeto de lei argumentando que é grande o descaso por parte dos produtores de água mineral. O armazenamento inadequado de garrafões vazios expõe o consumidor a doenças e outras complicações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Esta proposição recebeu pareceres da Comissão de Economia, Indústria e

Comércio, pela rejeição; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi igualmente rejeitada. Em seguida, a iniciativa será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de o projeto de lei em questão pretender preservar a saúde do consumidor, não nos parece possível resolver o problema apenas eliminando os frascos menores de água mineral. As diversas embalagens oferecidas ao consumidor têm como único propósito atender os usuários em suas necessidades específicas.

Sob a ótica da saúde, que cabe a esta Comissão de mérito analisar, não vemos justificativas plausíveis que associem a qualidade da água comercializada com o tipo ou capacidade dos vasilhames empregados para sua comercialização. Na verdade, a qualidade da água deve obedecer a padrões rigorosos definidos em normas do Poder Executivo. E, da mesma forma, as irregularidades detectadas em qualquer tipo de embalagem são puníveis com base em previsões legais em vigor no país, especialmente se colocarem em risco a saúde das pessoas por higienização deficiente.

Assim sendo, não vemos razão para que a presente iniciativa venha a prosperar e votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 78-B, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Amauri Robledo Gasques
Relator